

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL****ATA DA 153ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ao segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às nove horas, ocorreu a 153ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF/DF, realizada por videoconferência, atendendo à convocação do seu Presidente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF/DF. Fizaram-se presentes MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (SEMA/DF), presidindo a reunião, e os demais Conselheiros (as): MÂRCIA FERNANDES COURA (SEMA/DF), RAFAEL MORAES (ADEMI/DF), ISABELLE DUARTE (CASA CIVIL), RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA (SODF), SILVIA BORGES DE LAZARI (SEDUH/DF), MAURÍCIO SHOJI HATAKA (SEEC/DF), ANDRÉ LUIZ (SES/DF), ALISSON SANTOS NEVES (IBRAM/DF/DF), ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR (TERRACAP/DF), GEÓRGENIS TRIGUEIRO FERNANDES (CAESB), VANDETE INÊS MALDANER (ADASA/DF), JULIANA JUNQUEIRA (IBAMA), MANOEL ARAÚJO (IBAMA), PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB), LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS), JOÃO SUENDER MOREIRA (SES/DF), NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA (FAPE/DF), ANTÔNIO CARLOS NAVARRO (FIBRA/DF), MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUZA (CREA/DF), LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCOM/DF), HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS (ABES/DF), JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA (ABES/DF), DALMA MARIA CAIXETA (ABES/DF), ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES (SEMOB), PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA (OAB/DF), MARIA CONSOLACION UDRY (OCA DO SOL), ADILSON AZEVEDO BARRETO (FACHO), JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO (SDE), CARLOS ALBERTO DA CRUZ JÚNIOR (UNICEUB), ANDREA MARILZA LIBANO (UNICEUB), CARLOS BERNARDO TAVARES BOMTEMPO (CCAS), SÉRGIO BUENO DA FONSECA (CCAN). Participaram como ouvintes: ADRIANA B. MANDARINO/SEMA/DF, MARTA FRANCA (SDE), JACKELINE CANHEDO (SDE), ELISA MEIRELLES (SEMA), EDGAR FAGUNDES/SEMA/DF, UGO ANDRAZZI/SEMA/DF, LEONEL GENEROSO/SEMA/DF E CHARLES DAYLER/SEMA. A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID/Diretoria de Colegiados/SEMA/DF. Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, a Presidente da reunião declarou aberta a sessão e deu início ao item 1a da pauta: "Apreciação e deliberação da Ata da 152ª R.O.". Submeteu à consulta dos Conselheiros sugestões para ajustes da Ata. O conselheiro João Marcos Paes de Almeida Abes/DF, comentou que enviou algumas pequenas correções para a ata. A Presidente disse que vai verificar essas necessidades de correções e fazer as alterações. Complementou dizendo que só vai considerar o texto final depois de corrigido. O conselheiro Philippe Pomier Layrargues /UnB comentou que tentou estar presente na última reunião, mas teve problema no áudio e que isso não foi comentado na última ata. A Presidente sugeriu incluir um parágrafo na última ata, dizendo que: "tendo em vista as questões tecnológicas algumas pessoas tiveram dificuldades de acesso". O conselheiro Philippe Pomier Layrargues /UnB concordou com a sugestão. A conselheira Heliana Kátia Tavares Campos/Abes/DF, comentou que tem uma questão do manejo de sedimentos e controle de erosão do solo, que ficou pendente da última reunião para ser resolvida nessa reunião e perguntou porque não está na pauta. A Diretora de Colegiados, Maricleide Maia Said/SEMA/DF respondeu que essa questão está no conteúdo do documento para ser avaliado pela CT presidida pelo senhor Leonel Generoso/SEMA/DF. O senhor Leonel Generoso/SEMA comentou que não foi possível concluir esse discurso ainda por falta de tempo, mas disse que ficará para a próxima reunião. Não tendo mais questionamentos sobre a última ata, a Presidente submeteu à apreciação dos Conselheiros. Aprovada pela maioria.Sobre o item 1b da pauta: "Processo 00391-00002121/2020-55 – Resolução nº 01/2020 - CONAM (ad referendum), que estabelece metodologia para a emissão de licença e autorização ambiental, em caráter preliminar e excepcional, enquanto estiver em vigência o Decreto n.º 40.613/2020 (combate à pandemia da COVID 19)." A Presidente relatou que foi uma resolução que estabeleceu uma metodologia para emissão de licença e autorização ambiental em caráter preliminar e excepcional de combate a pandemia da Covid-19, de acordo com o decreto vigente nº 40.613 de 2020. Foi sugerido na reunião, que o IBRAM fizesse um relato de quais atos foram trabalhados no âmbito dessa resolução. A Presidente convidou o conselheiro Alisson Santos Neves /Ibram/DF para relatar sobre esses procedimentos. O conselheiro Alisson Santos Neves /Ibram/DF iniciou o seu relato falando do Decreto em que o governador do Distrito Federal determinou que todas as demandas solicitadas aos órgãos do GDF, que precisem de autorização ou licença de obras, que venham a contribuir com o combate a pandemia, devem se manifestar em até 48 horas úteis. E essas autorizações tem que estar cercadas de segurança técnica e jurídica. Portanto, apesar de se avançar em uma autorização, pela situação de emergência, tem que estar atento as questões de cunho ambiental. Relata que um dos seus trabalhos foi o processo 391004903 de 2020 e que solicitou uma autorização de supressão vegetal para a construção da UPA de Planaltina, onde tem um documento que relata que a obra iria atender ao combate à pandemia. Ela tinha um parecer técnico com fundamentos e análises, à licença ambiental um termo de compromisso de compensação florestal, ou seja, que não houve nenhuma negligência prevista na norma. O termo de compromisso foi assinado tanto pelo Brasília Ambiental, quanto pelos interessados, que é o GDF. Depois da emissão desse termo de compromisso e da emissão da autorização de supressão

vegetal, o IBRAM encaminhou para a área técnica responsável realizar a análise em caráter preliminar. A análise aconteceu no mês de agosto, entretanto houve a necessidade de apresentação de complementações onde foi emitido uma notificação. Então hoje o status do processo está em pendência aguardando o retorno após a notificação. Para finalizar, comentou que a obra foi necessária, dentro da percepção e conclusão em relação a providência adotada pelo CONAM e pelo decreto do governador. O IBRAM propõe que, apesar do decreto 40613 estabelecer que a manifestação em 48 horas é para empreendimentos públicos e privados de interesse público, ou seja, que venha da secretaria de saúde do GDF, ou outros órgãos públicos, além de um ajuste na resolução para atender empreendimentos de cunho privados., A Presidente colocou em discussão, tanto a questão da aprovação da resolução da forma que ela saiu, com a possibilidade de se tirar o público da resolução para que possa estender empreendimentos ou atividades privadas. O conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá/Fórum das Ongs, sugeriu que a proposta seja colocada, oficialmente, dentro do processo junto com os motivos que o conselheiro Alisson Santos Neves /Ibram/DF justificou. Comentou, que neste caso, qualquer assunto de interesse da pandemia tem que passar pelo aval do Estado. Essa empresa, por exemplo, que quer produzir vacina, ela vem do aval da secretaria da saúde. Assim, não teria uma análise ambiental e sim uma análise de necessidade de saúde do setor privado diante da política pública do DF. Então a análise pode ser feita para uma empresa privada desde que vinda amparada pelo pedido da secretaria de saúde, dizendo que ela está enquadrada na política pública do DF. O conselheiro Alisson Santos Neves /Ibram/DF esclareceu que a análise do processo não visa a autorização de vacina, que cabe aos órgãos de saúde pública, a análise ambiental, como por exemplo, da planta da indústria, quais as substâncias utilizadas, qual é o resíduo potencial poluidor que irá utilizar. O conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá/Fórum das Ongs concordou com a explicação do o conselheiro Alisson Santos Neves /Ibram/DF, mas ressaltou que deve ter uma manifestação da secretaria responsável dizendo que é de interesse público para a pandemia. O conselheiro Luciano Dantas de Alencar/Sinduscom/DF diz que é a favor da proposta feita pelo relator. O conselheiro Antônio Carlos Navarro/Fibra/DF comentou que está de acordo com a proposta feita pelo relator que esclarece que a liberação da licença se refere, exclusivamente, ao impacto ambiental e mais nada. O conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues da Silva/SO/DF concordou com a proposta do Ibram. Sugeriu que coloque uma condicionante na licença da secretaria de saúde, de modo caracterizar o enquadramento do decreto n.º 40.613/2020 e também preservar o técnico do órgão ambiental e não gerar surpresa ao empreendedor no momento que ele faz o pedido, até para garantir o prazo de 48 horas para sair a licença. O conselheiro Rafael Carlos Araújo Moraes/Ademi/DF concordou com a proposta feita pelo IBRAM. A senhora Adriana Mandarin/Sema/DF sugeriu uma mudança na redação da resolução 01/2020. Se excluiu a parte que fala "ter gestão do poder público" resolveria a questão. A Presidente explicou que o termo "gestão do poder público" é um empreendimento, uma atividade de interesse do poder público e, que a redação como está não restringe apenas aos órgãos de poder público. O conselheiro Alisson Santos Neves /Ibram/DF concordou com o entendimento da presidente. O conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues da Silva/SO/DF sugere ajustar a terminologia da resolução para evitar uma dupla interpretação e depois gerar empecilho ao órgão ambiental. Isabelle Duarte/Casa Civil concordou com o conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues da Silva/SO/DF e sugeriu uma mudança do art. 1, do §2º da resolução nº 01/2020 do CONAM/DF "Para serem enquadradas no procedimento previsto no caput, as atividades e empreendimentos devem ser exclusivamente direcionadas às ações de interesse público de prevenção, combate e enfrentamento à COVID-19". A Presidente submeteu a proposta a votação dos conselheiros. Aprovado pela maioria. Sobre o item 1c da pauta "Processo 00393-00001498/2019-05 - ÚNICA/DF solicita assento no CONAM – Instituição da Comissão Permanente do Cadastro Distrital de Entidades Ambientalistas, de Moradores e de Entidades Privadas de Ensino Superior, nos termos do art. 3º, §§ 3º e 4º da Resolução n.º 05/2017 (uma vez que a Resolução n.º 07/2017 criou um GT provisório, cuja validade já está expirada)." A Presidente fez uma pequena explanação sobre a questão da participação de segmentos relacionados a entidades ambientalistas, moradores e entidades privadas de ensino superior para fazerem parte do CONAM. Diz que existem duas resoluções para esse assunto: a de nº 07 de 2017, onde se criou um GT provisório para avaliar as solicitações de entrada de instituições não governamentais no CONAM, e a nº 05 de 2017, onde se criou uma comissão permanente, representada pelas entidades ambientalistas, moradores e entidades privadas de ensino superior, para decidirem sobre quais instituições fariam parte do CONAM. No entanto, o GT criado na resolução de nº 7 era provisório e não está mais em vigor, então a resolução de nº 05 seria o procedimento a ser adotado. No caso, existe uma vaga em aberto no CONAM onde a ÚNICA/DF se candidatou para o assento. O problema, segundo a presidente, é que as instituições que pertencem a comissão permanente da resolução de nº 5 estão com o mandato vencido, logo, não estariam mais no CONAM. Como é uma questão de regimento, que para poder alterar teria que mexer no decreto, a presidente sugere prolongar esses mandatos até que pudesse estabelecer esse um novo processo de eleição. Sugere também, colocar a ÚNICA/DF dentro dessas instituições que já estão cadastradas. O conselheiro Sergio Bueno da Fonseca/CCAN comenta que esse processo de renovação, da representação da sociedade civil, é sempre importante e relevante para o CONAM. Concorda com uma prorrogação do mandato das entidades cadastradas enquanto não se define uma regra para o procedimento. O conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá/Fórum das Ongs concorda com essa extensão provisória dos mandatos. A Presidente falou que está no decreto do regimento as seguintes representatividades: duas associações de moradores, três entidades ambientalistas e duas entidades de ensino privado. A senhora Maricleide Maia Said/SEMA/DF complementou, dizendo que essa representatividade está no artigo 3º parágrafo 2º do regimento interno do CONAM e os representantes atuais são: CCAN,

CCAS, Instituto Oca do Sol, Funatura, UniCEUB e Universidade Católica. O conselheiro Manoel Alessandro Machado de Araújo /Bama, perguntou se o Decreto Nº 31.129, de 04 de dezembro de 2009, artigo 9º da CIEA/DF, estabelece uma vaga no CONAM/DF para um representante da CIEA/DF. Respondendo ao conselheiro Manoel Alessandro Machado de Araújo, a presidente falou que quem estabelece as vagas do CONAM é o decreto do regimento interno e que quando forem revisar o regimento interno irá verificar essa situação. O conselheiro Carlos Bernardo Tavares Bomtempo/CCAS, colocou duas observações: uma é mostrar a dificuldade da participação das ONGS porque quando você é servidor e está representando a instituição, é muito mais fácil você pegar aquele horário e se dedicar, não sendo servidores, o tempo é complicado, há uma sobreposição de horários que dificulta a participação. A segunda questão é simplificar as declarações necessárias para uma nova candidatura. Foi sugerido entregar apenas os documentos que estariam com as declarações vencidas evitando assim mais burocracia. A Presidente concordou com a sugestão. Complementou dizendo que a ideia, dessa comissão é verificar documentação que está sendo pedida e analisar o que já existe. A Presidente solicitou que as instituições se manifestassem no sentido do interesse em continuar participando e que atualizasse somente aqueles documentos que tem prazo de validade. A conselheira Andreia Marilza Libano/UniCEUB, concordou com as duas propostas, tanto a da comissão eleitoral, quanto a do mandato tampão. O conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues da Silva/SO/DF questionou se o mandato tampão é um problema no regimento interno, e se no caso, necessitaria de ser revisado. A Presidente respondeu que não houve problema com o regimento interno e sim da própria secretaria que não observou os vencimentos dos mandatos. Não havendo mais questionamentos, a presidente pôs em votação aos conselheiros a prorrogação por 10 meses dos mandatos. Sem manifestações contrárias, foi aprovada a prorrogação, pelo prazo de dez meses, o mandato das instituições representantes da sociedade civil, referenciadas no art. 4º, §2º, incisos II, IV e V do Decreto 38.001/2017, que são: Conselho Comunitário da Asa Sul - CCAS; Conselho Comunitário da Asa Norte - CCAN; Instituto Oca do Sol - OCA do SO; Fundação Pró - Natureza - FUNATURA; Centro de Ensino Unificado de Brasília - UNICEUB e Universidade Católica de Brasília - UCB. A segunda decisão, que é constituir uma comissão eleitoral, a presidente pediu aos presentes para se candidatarem. A princípio, a presidente colocou a SEMA para uma dessas vagas. IBAMA, Casa Civil, FAPE e UNB também se ofereceram para as vagas. Sem nenhuma opinião contrária, ficou aprovada a comissão permanente do cadastro distrital pelas seguintes instituições: Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF; Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/DF; Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF e Universidade de Brasília - UnB. Sobre o item 1d da pauta "Processo 00393-00001227/2019-41 - 28418053. Moção 24/2019 - CBH Paranaíba, dirigida ao Governo do Distrito Federal, ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal solicitando que considerem o que está sendo proposto no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Paranaíba-DF na aprovação ou implantação de novos empreendimentos imobiliários no Distrito Federal, no âmbito das bacias hidrográficas afluentes à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba". A Presidente passou a palavra para a representante que trabalha nos comitês de recursos hídricos. A senhora Elisa Meireles/Adasa explicou que esse processo é do comitê do Paranaíba Federal, em 2009, eles encaminharam essa Moção para considerar as ações do plano de recursos hídricos da implantação de novos empreendimentos. Acontece que nessa época da Moção o plano ainda estava sendo desenvolvido e ele foi aprovado o ano passado em 2020. No plano, dentro das ações propostas, tem um subprograma de uso e ocupação do solo e nesse subprograma tem recomendações para a gestão do território, entre elas uma meta de acompanhar o plano de desenvolvimento rural para o DF e acompanhar e buscar ações para coibir os avanços das ocupações irregulares. Como essa Moção está solicitando algo que já está estabelecido no plano, acredita que já tenha sido contemplado. O conselheiro Luciano Dantas de Alencar/Sinduscon/DF perguntou se tinha alguma coisa no plano que inviabiliza ou dificulta a instalação de empreendimentos regulares. A senhora Elisa Meireles/Adasa respondeu que essa parte da recomendação para gestão do território, dentro do plano, possui apenas ações para coibir os avanços das ocupações irregulares. A Presidente diz que já existe diretrizes contemplando essa Moção e não vê sentido na aprovação da mesma. O conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá/Fórum das Ongs concorda com a sugestão dizendo que isso é perda de objeto. A Presidente colocou em votação a decisão e a mesma foi aprovada. Sobre o item 1e da pauta: "Processo 00393-00000282/2020-58 - 52903500 - Associação dos Moradores da Área Octogonal Sul, Cruzeiro e Sudoeste - AMAGISTER pleiteia declaração pelo CONAM/DF de que todas as árvores existentes no Setor de Habitações Coletivas Área Octogonal Sul - Quadra AOS-3, seriam ÁRVORES IMUNES AO CORTE, nos termos dos arts. 45 a 49 do Decreto nº 39.469/2018". A Presidente solicitou ao senhor Leonel Generoso Sema/DF, que fizesse uma análise do processo. O senhor Leonel Generoso/Sema explicou que o decreto prevê o tombamento de algumas espécies arbóreas nativas, com exceções nos casos de realização de empreendimentos, obras ou atividades, consideradas de interesse social ou utilidade pública; risco de queda iminente; quando sua manutenção inviabilizar o uso do lote aos fins a que se destinam e por último quando indicado para o correto manejo das áreas verdes urbanas de acordo com o plano diretor de arborização urbana pedal. O senhor Leonel Generoso/Sema, junto com o senhor Edgar Fagundes/Sema, depois de uma série de consultas e orientações legais, puderam constatar que se tratam de árvores recém plantadas, com porte ainda de mudas. Desta forma, não se enquadram na maioria das características descritas no artigo, quais sejam, em função de sua localização, raridade, beleza, condição de porta semente e importância histórica, científica e cultural. Concluíram que não viram motivos para enquadrar esse pedido de declaração de indivíduos arbóreos e imunes ao corte e se posicionam contrário ao atendimento do pleito. Depois que alguns membros se manifestarem sobre a decisão da SEMA, a presidente colocou em votação. A Presidente ressaltou que a questão não é discutir a destinação da área, mas sim o pedido ao corte que está previsto na legislação e é de competência do CONAMA. Por decisão, pela maioria dos conselheiros, ficou decidido negar o pleito da Associação dos Moradores da Área Octogonal Sul, Cruzeiro e Sudoeste - AMAGISTER (Ofício nº 009/2020, processo SEI 00393-00000282/2020-58), para que fossem declaradas IMUNES AO CORTE todas as árvores existentes no Setor de Habitações Coletivas - Área Octogonal Sul - Quadra AOS 3, tendo em vista decisão unânime dos Conselheiros, que, após a análise do processo e as manifestações da SEDUH, TERRACAP, IBRAM, NOVACAP e Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, entenderam que os indivíduos arbóreos mencionados não se enquadram no art. 70 da Lei Federal nº 12.651/2012 e nos arts. 45, 48 e 49 do Decreto Distrital nº 39.469/2018, em função dos critérios de localização, raridade, beleza, condição de porta semente ou mesmo importância histórica, científica e cultural. Sobre o item 1f da pauta: Apreciação e deliberação do calendário

anual de reuniões ordinárias para o Conselho, no ano de 2021. Após discussões entre os presentes, a presidente aprovou o calendário anual das reuniões ordinárias, para o ano de 2021, nos termos do art. 24 do Decreto 38.001/2017: 153ª reunião ordinária - 02/02/2021; 154ª reunião ordinária - 06/04/2021; 155ª reunião ordinária - 29/06/2021; 156ª reunião ordinária - 17/08/2021; 157ª reunião ordinária - 05/10/2021 e 158ª reunião ordinária - 23/11/2021. Item 2a da pauta - Apresentação da OAB/DF sobre o Direito à Informação e à Participação no Licenciamento Ambiental. A Presidente passou a palavra para o conselheiro Pedro Henrique Saad Messias de Souza/OAB/DF. O conselheiro Pedro Henrique Saad Messias de Souza/OAB/DF comentou que essa apresentação é sobre um estudo de nota técnica feita pelo Instituto Soluções, para dois projetos de lei que estão no Congresso Nacional, lei nº 3.729/2004 e lei nº 168/2018. Essa nota técnica tem como objetivo aprimorar as regras de informação do público em matéria de meio ambiente. Explicou que as mudanças seriam para adequar as regras sobre informação ambiental, às transformações tecnológicas, aprimorar a gestão das informações, explicitar motivos das decisões do órgão ambiental e melhorar a qualidade dos estudos. O conselheiro Pedro Henrique Saad Messias de Souza/OAB/DF sugeriu, dentro da nota técnica, que a SINIMA, Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, e a SISDIA, Sistema Distrital de Informações Ambientais, contenham um subsistema que integre as informações sobre os licenciamentos ambientais e que elas estejam disponíveis na internet de modo sistematizado. Outra sugestão foi a participação social no licenciamento ambiental, onde se melhorariam os procedimentos e a comunicação entre a comunidade e o poder público. O conselheiro Pedro Henrique Saad Messias de Souza/OAB/DF agradeceu a atenção de todos. Item 3a da pauta - Informes. O conselheiro Geórgenis Trigueiro Fernandes /Caesb/DF gostaria de saber qual o procedimento a ser adotado para revogar uma resolução do CONAM. A Presidente respondeu que qualquer conselheiro pode encaminhar para a secretaria executiva do CONAM tal solicitação e que a mesma irá para a pauta do plenário para ser discutida. O conselheiro Geórgenis Trigueiro Fernandes /Caesb/DF disse que vai fundamentar a argumentação proposta e irá apresentar à secretaria. Esgotada a pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Em virtude das reuniões realizadas por videoconferência, a Ata será aprovada por todos os Conselheiros em reunião Plenária e, conforme acordado na 154ª RO, reunião que aprovou esta Ata, será enviada a versão aprovada da Ata por e-mail, para que os Conselheiros deem o aval de assinatura e, posteriormente, assinada pela Presidente da Reunião e publicada no DODF. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA-Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente; Presidente do CONAM/DF, Substituta.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 31, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Nota Técnica nº 38/2021 - ADASA/AJL (59833343), Contrato de Concessão nº 1/2006 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 9.784, de 1999; Lei Federal nº 11.445, de 2007, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003570/2019-19 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, contra as disposições da Resolução Adasa nº 01, de 18 de fevereiro de 2021, que aprovou os Módulos que compõem o Manual de Revisão Tarifária Periódica - MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, Resolve: (i) NÃO CONHECER do recurso administrativo interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb com fundamento no art. 83, inciso IV, do Regimento Interno da Adasa; e, (ii) REVER, de ofício, a decisão da Diretoria Colegiada que aprovou a Resolução nº 1, de 18 de fevereiro de 2021, com fundamento no art. 79, inciso VIII, do Regimento Interno da Adasa, nos moldes da Nota Técnica nº 9/2021 -ADASA/SEF/COEE (58654532), nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Altera a Resolução Adasa nº 1, de 18 de fevereiro de 2021, que altera o Módulo I e aprova os Módulos II a XIV, que compoem o Manual de Revisão Tarifária Periódica - MRT dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Distrito Federal. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto no art. 17, inciso V, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no art. 6º, inciso V, da Resolução Adasa nº 16, de 17 de setembro de 2014, e o que consta no Processo nº 00197-00003570/2019-19, resolve: Art. 1º Alterar a redação do Módulo XII - Outros Serviços Cobráveis, do Manual de Revisão Tarifária Periódica - MRT, anexo da Resolução Adasa nº 1, de 18 de fevereiro de 2021. Art. 2º A alínea "b", item 6, do Módulo XI - Eficiência Energética, do Manual de Revisão Tarifária Periódica - MRT, anexo da Resolução nº 1, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: ONDE SE LÊ: "...IAA11...", LEIA-SE: "...IEA09...". Art. 3º As alterações de que trata esta Resolução estarão disponíveis no sítio eletrônico www.adasa.df.gov.br. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Estabelece normas para o reconhecimento, na tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de valores destinados pela concessionária para o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), e disciplina as regras para análise dos projetos prioritários e a forma de apresentação de seus resultados. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º, inciso III, e no art. 23, incisos III e VII, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, observados os elementos constantes do Processo SEI nº 00197-0000470/2021-47, resolve: